

LEI MUNICIPAL Nº 2088 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

*“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
EM FAVOR DA IGREJA VIDEIRA DE SALTO GRANDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o poder executivo autorizado a ceder o uso do bem imóvel, localizado na Rua Vereador Milton Cury, município de Salto Grande -SP, conforme memorial descritivo e croqui em anexo, em favor Igreja Videira de Salto Grande

Artigo 2º - O imóvel objeto desta cessão será destinado ao funcionamento da sede da instituição, e também para a promoção de suas atividades fins, não sendo permitido outra destinação ao imóvel

Artigo 3º - O prazo da presente da cessão será de 20 (vinte) anos.

§ Único – O início e a conclusão das obras, deverá obedecer ao seguinte cronograma, sob pena extinção da cessão.

I - Em 01 (um) ano após a promulgação da lei, o cessionário deverá aprovar o projeto de construção da sede junto ao órgão competente do município de Salto Grande.

II - Em 02 (dois) anos após a promulgação da lei, o cessionário deverá iniciar a construção da obra.

III – Em 04 (quatro) anos após promulgação da lei, o cessionário deverá comprovar a conclusão da obra

Artigo 4º - Verificado desvio da finalidade, a cessão de uso estará automaticamente cancelada, e toda e qualquer benfeitoria ou acessório existentes sobre a área cedida serão reincorporados ao patrimônio do Município, não cabendo indenização de qualquer espécie ou natureza à entidade beneficiada com a cessão de uso objeto da presente Lei.

Artigo 5º - A Cessionária obriga-se a manter a área objeto desta permissão de uso em bom estado de limpeza e conservação, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, devendo devolver referida área em totais condições de uso ao término da vigência.

§ Único - A Cessionária será responsável por toda e qualquer ocorrência seja de natureza cível ou criminal, bem como por todo e qualquer dano que possa ser produzido no imóvel e em suas instalações e equipamentos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 06 de dezembro de 2023

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL